



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI**

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
Rua da Glória, 187 Centro  
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000  
(38) 3532 6017**



**EDITAL ALTERADO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2009  
PROCESSO Nº 23086.001690/2009-63**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, mediante o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 839, de 19/06/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados (vigilância patrimonial armada) para os Campi I e II da UFVJM**, conforme condições especificadas neste Edital e seus Anexos:

**DATA DE LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET:**

A partir da liberação do edital no ComprasNet, até a data e horário estipulados para início da sessão pública de lances.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES:**

DIA: 20/11/2009

HORÁRIO: 09 horas

OBS.: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:**

Retirada do Edital e Anexos: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)

Lançamento das propostas: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 463.088,76**

**ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**

- ANEXO I – Plano de Trabalho
- ANEXO II – Projeto Básico e seus anexos.
- ANEXO III – Minuta do Contrato

**I FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 – Fundamenta-se a presente licitação na Lei. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000; Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001; alterado pelo Decreto n.º 4.485 de 25 de novembro de 2002; Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e ainda, as Instruções Normativas n.º 05 (MARE) de 21 de julho de 1995; nº 02 de 30 de abril de 2008 e demais normas aplicáveis à matéria.

**II DO OBJETO**

2.1 – Este Pregão Eletrônico tem como objeto a contratação de empresa qualificada e capacitada para **prestação de serviço de vigilância patrimonial (armada) nos Campi I e II da UFVJM**, com efetiva cobertura dos postos designados, no Plano de Trabalho e Projeto Básico, com fornecimento de mão-de-

obra, materiais e equipamentos sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos locais determinados conforme especificações que integram este Edital e seus Anexos;

2.2 – Os locais onde serão executados os serviços, deverão ser vistoriados por representante credenciado pela empresa. A vistoria deverá ser agendada na Pró Reitoria de Administração, pelo telefone (38) 3532 6006. Será acompanhada por um servidor designado, quando será entregue o Atestado de Vistoria.

### **III DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados ou empresas do ramo pertinente, que atenderem aos requisitos previstos no artigo 13 e seguintes do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e a toda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida e que estejam obrigatoriamente, **CADASTRADOS E HABILITADOS PARCIALMENTE**, com documentação obrigatória válida no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**

3.1.1. Para as microempresas e empresas de grande porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação.

3.1.2. Os licitantes beneficiados pelo Decreto n.º 6.204/2007 deverão enviar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido pela LC 123/2006 e deste Edital. A declaração deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.

3.2 – Os interessados deverão estar credenciados na **Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela **Internet**.

3.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realizações das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

#### **3.5 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

3.5.1. concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.5.2. que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou com a UFVJM ou, que por estas, tenham sido declaradas inidôneas.

3.5.3. que estejam reunidas em consórcios e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5.4. estrangeiras, que não funcionem no País.

3.6 – Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos.

3.6.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.7 – Corresponde a simples participação do licitante, neste Pregão, ao fato de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo-se assim o pregoeiro do disposto no artigo 97 de Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

3.8 – As situações não previstas neste Edital, inclusive, aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro com oitiva da Autoridade Superior, desde que pertinentes com o objeto desta licitação.

#### **Observações:**

**a) A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu**

**conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.**

**b) A conformidade do serviço ofertado deverá guardar compatibilidade com as especificações deste Edital e seus anexos.**

#### **IV DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, conforme disposto no art. 13 e seguinte do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, ou, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

4.2 – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no caso, o do inciso 4.2, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

4.2.1. o credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização de transações inerentes a este Pregão Eletrônico, conforme disposto no inciso III do art. 13 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.

4.2.2. o uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UFVJM, promotora da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.3. o credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção dependerá de registro atualizado no SICAF e será o único responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas proposta e lances.

4.3 – O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras as propostas e subseqüentes lances, se for o caso (inciso III, art. 13 –Dec. N.º 5.450/2005), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão ( inc. IV, art. 13 – Dec. 5.450/2005).

#### **V DO LANÇAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 – O lançamento da proposta no sistema poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para inicio da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor poderá incluir ou excluir sua proposta. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do valor total da proposta, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo o valor lançado em campo específico, sendo preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema.

5.1.1. O Licitante deverá descrever detalhadamente, no campo Descrição Detalhada, a especificação do serviço ofertado;

5.1.2. A falta do preenchimento da especificação complementar ou outro dado pertinente implicará na aceitação incondicional e execução obrigatória do serviço ofertado na forma solicitada no Anexo I do Edital.

5.2 – Além disso, o licitante deverá lançar as declarações abaixo listadas, de forma eletrônica, conforme disponibilizado no Sistema, no momento do lançamento da proposta:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente;

b) Declaração de que a empresa não emprega menor;

c) Declaração de que a empresa concorda com as condições estabelecidas neste edital;

d) Declaração ME/EPP's (caso aplicável);

e) Declaração de elaboração independente de proposta (caso já esteja disponível).

5.3 – As propostas comerciais, bem como os demais dados solicitados deverão ser inseridos eletronicamente no sistema.

5.3.1. Na fase de aceitação o pregoeiro irá “Convocar Anexo”, ou seja, solicitar ao licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar o envio de anexo, relativo às planilhas adaptadas ao último lance ofertado.

5.3.2. O fornecedor receberá do Sistema, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos. Os convocados deverão encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”.

5.4 – As Propostas Comerciais supracitadas deverão ser formuladas conforme este Edital e seus anexos, devendo conter:

5.4.1. Salário da categoria profissional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelo Sindicato dos Vigilantes de Minas Gerais;

5.4.2. Planilha de Custos e Formação de Preço do Homem/Mês, sendo preenchida separadamente para cada cargo ofertado, conforme modelo do Anexo III;

5.4.3. Planilha de Custo Mensal – Resumo da Proposta, na mesma disposição de informações contidas no Anexo III;

5.4.4. Indicação dos seguintes dados: CNPJ, razão social completa, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa, nome do representante legal e seu CPF para fins de celebração do contrato.

5.4.5. Declaração de que oferecerá garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no ato da assinatura do contrato;

5.4.6. Declaração, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de execução dos serviços e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação. A UFVJM não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao resarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados;

5.4.7. Declaração clara, que está de acordo com os objetivos descritos das tarefas a serem prestadas por seus empregados descritas no Anexo I – Projeto Básico;

5.4.8. Prazo de pagamento na forma do item XIV deste edital;

5.5 – O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

5.5.1. Caso o licitante não explice o prazo de validade de sua proposta, a UFVJM o considerará como sendo 60 (sessenta) dias, propostas com prazo de validade inferior ao acima citado não serão aceitas.

5.6 – Os valores expressos nas planilhas deverão ser de forma unitária, sendo o valor global em conformidade com o último lance ofertado e com indicação das unidades citadas neste edital:

5.6.1. Todos os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, sendo os centavos com apenas duas casas decimais. Não serão considerados para efeito de empenhamento, valores cujos preços contenham mais de duas casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será empenhado 0,01;

5.6.2. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos;

5.6.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**5.7 – Encerrada a etapa de HABILITAÇÃO, a licitante detentora da melhor oferta, encaminhará a proposta comercial definitiva impressa, em 01 (uma) via datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, contendo toda documentação mencionada no item 5.4.**

**5.7.1. Juntamente com a proposta, deverão ser encaminhadas as declarações mencionadas no item 5.2 deste Edital, impressas e assinadas.**

5.8 – Toda a documentação deverá ser enviada, via Correios, sendo postada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de Habilitação, para: Rua da Glória, 187 – Centro, CEP: 39.100-000 – Diamantina – MG, devendo, obrigatoriamente, conter na parte externa:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2009**  
**PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**A/C: MARIA BEATRIZ NEVES BROZINGA GLÓRIA**

5.9 – A execução dos serviços será nos locais determinados na relação de endereços constante no Anexo I – Projeto Básico.

5.10 – Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA a outra empresa;
- b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato

5.11 – Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração, este ficará impedido de participar da Licitação. A simples apresentação da proposta a indicação, por parte do Licitante, é sua declaração de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no Certame, eximindo o pregoeiro do disposto no art. 97 de Lei n.º 8.666/93.

**VI DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1 – A Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, será conduzida por pregoeiro designado, ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo e obedecerá ao estabelecido no Decreto 5.450/2005.

6.2 – A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço assim que convocado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2.1. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.2.2. Até a abertura da Sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com o estabelecido no Edital.

6.3.1. Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital e anexos (condições e especificações);
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UFVJM e custos estimados.

6.3.2. O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele for recebido e registrado primeiro lugar.

6.4.3. Durante esta fase, os licitantes deverão manter a imparcialidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro;

6.4.4. A etapa de lances da Sessão será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.5 – Sendo efetuado lance aparentemente inexequível, o pregoeiro alertará o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

6.5.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme estabelece legislação vigente, ou seja, antes do encerramento do item;

6.5.2. O proponente que encaminhar lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

6.6 – Após o encerramento da etapa de lances da Sessão, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.6.1. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.7 – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos.

6.7.1. Quando a desconexão do pregoeiro for superior a dez minutos, a Sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado na divulgação.

6.8 – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 5º, Decreto nº 6.024/2007):

6.8.1. Será considerado empate, aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço se a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.

6.8.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

6.8.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8.4. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

## VII DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – O julgamento das propostas será realizado de conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do §1º do art.45 da Lei n.8.666/93 (**MENOR PREÇO UNITÁRIO**), dentro de exigido neste Edital, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

7.2 – Encerrada a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta, através da convocação via Chat, para que seja analisada pelo pregoeiro, equipe de apoio e/ou equipe técnica a correta discriminação dos serviços ofertados verificando sua conformidade com o solicitado em Edital, assim como serão avaliados se os valores referentes aos salários, encargos sociais e trabalhistas estão em conformidades com a Legislação e Convenções Sindicais.

7.3 – Deverá ser apresentado, via fax, Termo de Compromisso em cumprimento ao disposto no artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI\_MPOG nº 03, conforme modelo anexo VI.

7.4 – A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico.

7.5 – Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências deste Edital e Anexos, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

7.6 – O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

7.7 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- d) contenham vícios ou ilegalidades;
- e) apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pela UFVJM no instrumento convocatório;
- f) contiverem apenas o percentual dos encargos sem o seu detalhamento;
- g) apresentarem preços que sejam manifestamente inexecutáveis; e
- h) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

## **VIII DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES.**

8.1 – Será habilitada a licitante que estiver **regularmente cadastrada e habilitada parcialmente**, no SICAF e com a documentação obrigatória atualizada (certidões negativas da Receita Federal, INSS e FGTS), que será verificado “ON LINE”, após a sessão de aceitabilidade. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las imediatamente, através do Fax (38) 3532 6016, sendo os originais ou cópias devidamente autenticadas, enviadas para o endereço descrito no subitem 5.8 deste edital;

8.1.1. A Comprovação da habilitação será aferida na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento e habilitação parcial no SICAF, nos termos dos Decretos números 3.722/2001, 4.485/2002 e IN. 05 do MARE.

8.2 – Para habilitação será verificada toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a: HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA, CAPACIDADE TÉCNICA e CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88.

8.2.1. Na Qualificação econômica e financeira, os índices de solvência geral, liquidez geral e liquidez corrente devem ser igual ou superior a 1,0.

**8.3 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação:**

8.3.1 – Na fase de habilitação, será efetuada a consulta ao SICAF e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2 – A declaração do vencedor, de que trata o item 6.1.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.3.3 – A prorrogação do prazo previsto no item 6.1.1. será concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o pagamento, devidamente justificados.

8.3.4 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 6.1.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3.5 – É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na sessão pública de aceitabilidade e habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente pregão e seja informado sobre a situação cadastral da empresa junto ao SICAF;

**8.4 – Nesta fase, será exigido pelo pregoeiro, para envio via fax (38) 3532 6016, com posterior encaminhamento do original juntamente com a Proposta Comercial, os seguintes documentos:**

8.4.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA (autoridade profissional competente), que comprove que a licitante tenha prestado, ou que esteja prestando, serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

8.4.1.1. Caso no atestado de capacidade técnica não esteja devidamente caracterizada a compatibilidade com o objeto a ser licitado, a licitante poderá juntar cópia de contrato(s) celebrado(s) para a adequada comprovação.

8.4.2. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante no CRA - Conselho Regional de Administração;

8.4.3. Certidão de regularidade junto ao CRA;

8.4.4. Certificado de responsabilidade técnica junto ao CRA;

8.4.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.6. Atestado de vistoria, ao local da prestação dos serviços.

8.4.7. Indicação do responsável técnico com a comprovação do vínculo empregatício com a licitante que poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Prestação de serviço, ou Ficha de Registro de empregado, devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

8.4.8. Declaração do Responsável pela empresa de que têm disponibilidade de equipamentos, veículos, pessoal técnico especializados e outros considerados essenciais para o cumprimento do objeto do presente Pregão.

8.4.9. Declaração de elaboração independente de proposta, caso não tenha sido postada no sistema (modelo anexo IV).

8.5.10. Autorização de funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo decreto nº 89.056/83 e pela Portaria DPF/MJ nº 992/95, juntamente com a respectiva revisão, em plena validade, e o Certificado de Segurança emitido pelo DPF. As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano ficam dispensadas da apresentação da revisão;

8.5.11. Declaração, emitida pelo COSEG/PC/MG da Secretaria de Segurança Pública, de regularidade de situação de cadastramento, em nome do licitante e em plena validade conforme estabelece o art. 38 do Decreto nº 89.056, de 24/11/1983;

8.5.12. Declaração fornecida por empresa de formação e reciclagem de vigilantes, devidamente autorizada pelo órgão competente do Departamento de Polícia Federal de que vem reciclando seus vigilantes, conforme determina o art. 16 da Lei 7.102, de 20/06/83 e Portaria 992/DPF/MJ de 25/10/95;

8.5.13. Declaração, sob as penalidades cabíveis, que, no início da vigilância contratual, disporá do quantitativo de armas suficientes para o cumprimento da execução do contrato, sendo exigida, antes da implementação dos serviços, a comprovação, mediante a apresentação dos registros do armamento;

8.5.14. Cópia dos acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional.

**8.5 – É essencial a participação/conexão de todos os licitantes participantes na sessão pública de aceitabilidade e habilitação, para que os mesmos tomem conhecimento do andamento do presente pregão e seja informado sobre a situação cadastral da empresa junto ao SICAF;**

**IX DAS IMPUGNAÇOES E RECURSOS**

9.1 – Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de lances, poderão ser solicitados esclarecimentos referentes ao processo licitatório exclusivamente por meio eletrônico, através do

e-mail: [mbeatrix@ufvjm.edu.br](mailto:mbeatrix@ufvjm.edu.br) estando sua eficácia sujeita ao envio via fax 38-3532 6016, dentro do prazo legal.

9.2 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de lances, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, também na forma eletrônica através do endereço: [mbeatrix@ufvjm.edu.br](mailto:mbeatrix@ufvjm.edu.br), estando sua eficácia igualmente sujeito ao envio via fax ou telefone acima mencionado e dentro do prazo legal;

9.2.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.3 – Os licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após aceitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico. Ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para aquele licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem a contra-razão;

9.3.1. O encaminhamento do registro de recurso, bem como da contra-razão, somente serão possíveis por meio eletrônico (Comprasnet), conforme estabelece o artigo 26 do Decreto nº 5.450/2005, o qual será encaminhado pelo pregoeiro à Autoridade Superior para decisão (Artigo 4º, inciso XVIII, Lei 10.520/2002);

9.3.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro a vencedora;

9.3.3. A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade superior da Instituição, responsável pela licitação;

9.3.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

9.4 – É assegurada às licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, permanecendo o processo com vista franqueada aos interessados, junto ao Serviço de Licitação da UFVJM, situado à Rua da Glória, 187 – Centro – Diamantina/MG.

## **X DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e será realizada após a adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

10.1.1. Quando houver recursos, assim que decididos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

10.1.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante adjudicatária será convocada para entregar o objeto adquirido.

## **XI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – A licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal e o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo;

11.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 11.4. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderá a UFVJM aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado;

11.3 – Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da Nota de Empenho, dentro do prazo de validade da proposta ou pela recusa da assinatura do contrato;

11.4 – Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades;

11.5 – Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

## **XII DA CONTRATAÇÃO**

12.1 – Depois de homologada a presente licitação, a contratação dar-se-á através da assinatura do contrato, cuja minuta (Anexo II) é parte integrante deste Edital.

12.1.1. A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, ficando determinado para **26 de dezembro de 2009**, o início do contrato;

12.1.2. Havendo necessidade e interesse da UFVJM, que deverão ser devidamente justificados, o prazo de vigência supracitado poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei.

12.2 – Após convocação, a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da UFVJM, para assinar o contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas nos incisos II e III, do art. 87 da Lei. 8.666/93.

12.3 – A garantia de que trata o subitem 4.4.2. deverá ser entregue em até 72 horas após a assinatura do contrato.

12.4 – Caso a empresa adjudicatária não preste a garantia exigida, a UFVJM poderá proceder a uma nova adjudicação, excluindo a empresa faltosa, sem prejuízo das penalidades legais.

12.5 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico. A descrição das tarefas contidas neste anexo pode ser alterada por acordo entre as partes, formalizado através de apostilamento contratual e sem ônus para a UFVJM.

12.6 – Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **XIII DA RETENÇÃO E PROVISÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

13.1 – A UFVJM, com base no art. 19-A da mencionada IN, adotará as regras contidas no referido artigo, relativas à retenção dos valores referentes aos encargos trabalhistas, para provisionamento em conta vinculada específica a ser aberta em nome da empresa contratada, em Instituição Bancária.

**13.1.1 As regras para abertura e movimentação da CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS estão dispostas no anexo V.**

13.2 – A empresa participante deverá concordar com estas disposições, mediante assinatura do Termo de Compromisso do Anexo VI, como critério para aceitação de sua proposta.

13.3 – A empresa vencedora se obriga, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a UFVJM a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

13.4 – A empresa vencedora se obriga também, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a UFVJM a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **XIV DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 – O contrato poderá ser repactuado, observados o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a

execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

14.2 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

## **XV DO PAGAMENTO**

15.1 – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Pró Reitoria de Administração.

15.1.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

15.1.2 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.1.3 – O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

15.1.4 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.1.5. – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

## **XVI FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

16.1 – A execução das obrigações contratuais integrantes desta Licitação será fiscalizada por um servidor previamente designado pela UFVJM, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual competindo-lhe, entre outras atribuições:

16.1.1. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

16.1.2. Documentar, em registro próprio, as ocorrências havidas, juntamente com o preposto da CONTRATADA.

16.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato.

16.1.4. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade do serviço contratado.

16.2 – Poderão haver necessidades de adequação dos pagamentos condicionado ao atendimento das metas na execução do serviço, com base nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Projeto Básico.

16.2 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a UFVJM reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, inclusive, examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a ser serviço, para comprovar o registro de função profissional.

16.3 – É vedada à UFVJM ou seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

## **XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, fica a mesma automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;

17.2 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

17.3 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

17.4 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

17.5 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.6 – Em virtude da recente publicação da Instrução Normativa nº 03, de 16/10/2009, principalmente do seu Art. 53, as determinações deste Edital e da Minuta do Contrato deverão ser adequadas às disposições da referida Instrução Normativa, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

17.7 – A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.8 – Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do subitem 9.1 do presente edital, o lance é considerado proposta;

17.9 – Dos atos praticados, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

17.10 – Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

## **XVIII DO FORO**

18.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Minas em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Diamantina, 19 de outubro de 2009.

## **ANEXO I**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA - MINAS GERAIS**

## **PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### ***CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA***

#### ***PLANO DE TRABALHO***

Atendendo os termos do artigo 2º, do Decreto 2.271 de 7/7/97, dos subitens 1.1.2, 2.1 e da Instrução Normativa nº 02/08, de 30/04/2009, a Pró-Reitoria de Administração/UFVJM apresenta, a seguir, o Plano de Trabalho destinado à contratação de empresa(s) para execução dos serviços de vigilância diurna e noturna

(áreas internas e externas) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, através de Licitação Pública a ser instaurada nos termos da Lei 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

## **A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A UFVJM não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais para execução dos serviços de vigilância. Desta forma, considerando que vigilância é imprescindível para a segurança da Instituição, justifica-se a necessidade de que tal serviço venha a ser contratado.

## **RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADO**

Buscando conhecer e adequar a quantidade de serviços a ser contratado e a real demanda destes serviços, a UFVJM realizou o levantamento de toda a sua área física (externa, interna) e o quantitativo do pessoal que circula diariamente na Instituição.

Diante disto, foi estipulado o número de 05 (cinco) postos. Sendo 03 (três) postos no Campus II e 02 (dois) postos no Campus I.

Será 1 (hum) posto de vigilância que adotará a seguinte escala de trabalho:

I – 12 horas diurno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes (por posto) em turnos de 12x36 horas no horário de 06:00 às 18:00 horas. (Campus JK - II) – vigilância motorizada. Um dos vigilantes será gratificado com o percentual de 50% a mais do salário de categoria para exercer a função de vigilante líder.

Serão 4 (quatro) postos de vigilância que adotarão as seguintes escalas de trabalho:

I – 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes (por posto) em turnos de 12x36 horas, no horário de 18:00 às 06:00 horas .

A saber: 02 postos para o Campus I e 02 postos para o Campus II

O fornecimento de combustível é de responsabilidade da empresa contratante.

O projeto básico aborda as tarefas que deverão ser executadas, os equipamentos mínimos necessários, as áreas com suas respectivas dimensões.

Os serviços de vigilância serão mantidos durante 24 (vinte e quatro) horas no Campus II e será motorizada.

Para os vigilantes que prestarão serviços no Campus II será exigida carteira de habilitação – categoria A, para os vigilantes que ocuparem os postos motorizados.

Proponente e Contratante estabelecerão instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços. Serão adotados pela Contratante mecanismos de controle do quadro de funcionários alocados, visando verificar se as obrigações sociais e tributárias estão sendo fielmente cumpridas.

A contratação será exclusiva para serviços de vigilância.

## **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

A UFVJM espera atingir maior segurança, coibindo assim quaisquer atos que possam causar danos ao patrimônio público e o melhor aproveitamento de recursos financeiros disponíveis, elevando assim a qualidade dos serviços, hoje prestados.

Diamantina, 08 de outubro de 2009.

## **ANEXO II**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

## **PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

#### **1 – Objeto da Licitação**

O objeto da presente licitação comprehende a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância, nas áreas internas e externas da UFVJM, utilizando, na execução dos serviços, mão-de-obra capacitada, na forma e condições estipuladas no Anexo I deste projeto.

#### **2 – Descrição dos Serviços**

2.1. A prestação dos serviços, fixados pela UFVJM, envolve a alocação, pela Contratada, de mão-de-obra capacitada para prestar os serviços, a princípio, na forma e condições a seguir discriminada admitindo ajustes, em função das necessidades da Instituição. Estes ajustes serão formalizados através de apostilamento contratual.

2.2. Os serviços de vigilância serão realizados de acordo com o planejamento elaborado pela Contratada e aprovado pela Instituição, durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo devendo, contudo, ser obedecido o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, quanto à jornada individual.

2.3. Caso a Contratada venha a exigir que seus empregados ultrapassem a jornada de trabalho, registrada em suas carteiras profissionais, deverá a mesma encaminhar à Pró-Reitoria, até o primeiro dia útil de cada mês, a relação dos empregados com as respectivas quantidades de horas-extras trabalhadas, cabendo, unicamente, à Contratada todos os ônus relativos as horas-extras, devendo a mesma fazer prova do pagamento/compensação à Pró-Reitoria de Administração, mensalmente.

2.4. É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

2.5. É expressamente proibido à Contratada alocar empregados, na Instituição, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada.

2.6. Para efeito da contratação inicial ou no decorrer do Contrato poderão ser criadas, excluídas ou aumentadas áreas de vigilância (área interna e externa) de acordo com as conveniências da UFVJM, sendo, contudo, obedecido o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93: havendo aumento, criação ou exclusão de áreas de vigilância, serão estas comunicados, por escrito, à Contratada, com antecedência de 05 (cinco) dias, decorrendo daí um ajuste no instrumento contratual. Tão logo seja excluído ou criado o local, a Contratada deverá comunicar à Pró-Reitoria de Administração o nome dos empregados excluídos (ou transferidos para outros locais, se for o caso) ou admitidos.

### **3 – Equipamentos**

3.1. A Contratada deverá manter à disposição dos vigilantes, equipamentos que permitam um bom desempenho de suas atividades;

3.2. Todos os equipamentos e utensílios de propriedade da Contratada devem ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da UFVJM.

### **4 – Características e Obrigações do Pessoal**

4.1. Os empregados da Contratada deverão, em até 10 (dez) dias do início dos serviços, inteirar-se das normas de funcionamento da Instituição na qual prestará serviços, quais sejam: horários de funcionamento da Instituição, horários das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente.

4.2. Não será permitido aos empregados da Contratada utilizar computadores ou outros equipamentos de propriedade da UFVJM, com exceção do vigilante responsável para atendimento de necessidades administrativas.

4.3. Os empregados da Contratada deverão zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratante.

4.4. Fica expressamente proibido o uso de televisores e assemelhados.

4.5. Não será permitido aos vigilantes motorizados, que os mesmos façam transporte de pessoas, animais ou objetos.

### **5 – Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

5.1. A Contratada deverá, de imediato, inteirar-se das normas de funcionamento da Instituição, quais sejam: horários de funcionamento, horários das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente.

5.2. A Contratada deverá comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

5.2.1 O vigilante líder, será o responsável pelo acompanhamento e gerenciamento das atividades do grupo e deverá apresentar a seguinte capacitação mínima:

- Ensino médio completo
- Curso de capacitação, em área relacionada com a sua atribuição
- Carteira de habilitação AB

5.3. A Contratada deverá implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados Anexo II - Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

5.4. A Contratada obriga-se a:

I – comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

II – implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados no anexo Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

III – além do fornecimento da mão-de-obra a fornecer uniformes e seus complementos, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas compridas e curtas, sapato tipo coturno, quepe com emblema, jaqueta de frio, capa de chuva, roupa de chuva para motoqueiro, crachá, livro de ocorrência, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilha para lanterna, binóculo de longo alcance, cassetete tipo tonfa, porta cassetete, revólver calibre 38, cinto com: coldre, baleiro e munição calibre 38, rádio comunicador Motorola, colete a prova de balas (capa individual). Para a vigilância motorizada, a Contratada deverá disponibilizar uma Moto 125 XTZ ou superior para uso, inclusive em trilha, de no máximo 3 anos de fabricação, com giroflex e sirene, além de equipamentos de proteção individual para o motoqueiro (capacetes individuais). A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

IV – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela Contratante;

V – responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

VI – cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal, para a remuneração do responsável deverá ser acrescido percentual de 50% além do salário de categoria.

VII – manter rigorosamente em dia as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, fazendo prova mensal de tais obrigações à Instituição.

VIII – cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 08/06/78 e sua NR's – Normas Regulamentadoras;

IX – assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio dos responsáveis nomeados;

X – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFVJM;

XI – implementar, na forma definida, o planejamento dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências sujeitas aos serviços objeto deste Contrato;

XII – prever toda a mão-de-obra necessária à operacionalização dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente;

XIII – alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos de trabalho, informando, em tempo hábil, à Pró Reitoria de Administração, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades estabelecidas;

XIV – selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços encaminhando elementos portadores de Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas, conforme legislação vigente;

XVI – manter, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por Lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;

XVI – manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado que apresentar conduta inconveniente;

XVII – manter em local que permita fácil acesso à Instituição, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XVIII – fornecer e manter seu pessoal uniformizado, considerando o clima da região, identificando-os através de crachás, provendo-os de equipamentos necessários, conforme descrição constante em sua proposta e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e aquelas exigidas pela UFVJM;

XIX – exigir que seus empregados assumam diariamente seus locais de trabalho portando crachá, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;

XX – nomear e formalizar à UFVJM o nome dos responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento das tarefas, permanecendo, preferencialmente, no local do trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este responsável terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da UFVJM, bem como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

XXI – o responsável para os serviços de vigilância (área interna e externa), deverá possuir: no mínimo, ensino médio completo, curso de capacitação, em área relacionada com a sua atribuição, carteira de habilitação categoria AB.

XXII – apresentar, em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, à Pró Reitoria de Administração, o nome de todos os empregados alocados nas dependências da UFVJM, fornecendo, obrigatoriamente, certidão de inexistência de antecedentes civis e criminais de cada um deles;

XXIII – efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitido a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

XXIV – afixar na Instituição quadro de horário de trabalho, constando o nome dos empregados, cargo e jornada de trabalho de cada um deles;

XXV – manter o efetivo de pessoal nos casos de folgas, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer de seus empregados, sem ônus adicional para a Instituição, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, de forma a garantir a produtividade acordada;

XXVI – informar, de imediato, à Pró Reitoria de Administração, na hipótese de substituição de qualquer empregado, o nome do substituto e do substituído;

XXVII – comunicar, através de seu responsável, por escrito à Pró Reitoria de Administração, as ocorrências verificadas, recebendo a orientação que se fizer necessária. Todas as ocorrências e a frequência dos empregados serão anotadas em formulário específico, existente para tal finalidade;

XXVIII – instruir os empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da UFVJM;

XXVI – manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da constatação feita pelos empregados, do defeito/problemas apurados, após a devida notificação.

XXIX – fornecer, combustível necessário, para utilização da moto, não permitindo que a mesma deixe de fazer as rondas programadas. Para efeito de cálculo de combustível a média de utilização da moto é de 50Km/dia rodado.

XXX – manter rigorosamente, em dia, a documentação de porte obrigatória da moto.

XXXI – fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

XXXII – oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

XXXIII – A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

XXXIV – identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, inclusive as armas, devendo apresentar à Administração a relação das mesmas e as cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma e “Porte de Arma”, que poderão ou não, ser utilizados, conforme determinação da Contratante.

XXXV – os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 19h/23h) alternados.

XXXVI – a contratada deverá disponibilizar transporte, aos empregados que prestarão serviços no Campus II, visto que o mesmo dista 7 (sete) quilômetros da sede.

5.5. A Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Instituição ou terceiros, decorrentes de negligência ou inadequação dos serviços, e, ainda, pelo descuido com chaves, portas, janelas que decorram em prejuízo a esse patrimônio;

5.6. A Contratada deverá comunicar, por escrito, à Pró-Reitoria de Administração, qualquer dano ou avaria a bens da Instituição, porventura ocasionados por seus empregados e/ou pelo descuido com chaves, portas e janelas, para a devida avaliação, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

5.7. Os resarcimentos devidos pela Contratada, serão efetuadas após comunicações da UFVJM e debitados no faturamento mensal.

## **6 – Obrigações e Direitos da Contratante**

6.1. A Instituição deverá designar sala para guarda dos equipamentos, assim como disponibilizar local para que os vigilantes troquem de roupa, antes e após a jornada de trabalho. Para que o vigilante responsável desempenhe suas funções será disponibilizada sala individual, computador e telefone tendo em vista o sigilo das informações a serem tratadas.

6.2. É vedado à UFVJM e a seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

6.3. Analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela Contratada.

6.4. Para efeito da contratação inicial ou no decorrer do Contrato poderão ser criadas, excluídas ou aumentadas áreas de vigilância (área interna e externa) de acordo com as conveniências da UFVJM, sendo, contudo, obedecido o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

6.5. A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações da Contratante.

## **7 – Fiscalização e Controle**

7.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFVJM reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- b) examinar as Carteiras Profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional;

7.2. A fiscalização UFVJM terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra contratada;

7.3. A UFVJM não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

7.4. A Pró Reitoria de Administração acompanhará e fiscalizará os serviços da Contratada, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, através de responsável indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o qual, em nome da Instituição, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, cabendo-lhe:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da UFVJM, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- II – documentar as ocorrências havidas em formulários de ocorrências, firmado juntamente com o preposto da Contratada;
- III – fiscalizar o cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas pela Contratada, no que se refere à execução do Contrato;
- IV – anotar e assinar as visitas de fiscalização;
- V – o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços na Instituição poderão determinar que a Contratada estabeleça controles que julgarem necessários e reservarão local para fixação do quadro de horário de trabalho dos seus empregados, cabendo à Pró-Reitoria de Administração o acompanhamento e fiscalização geral;
- VI – emitir pareceres em todos os atos da UFVJM relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

## **8 – Pagamento**

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 8.2. Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.
- 8.3. O pagamento somente poderá ser efetuado à Contratada, após as seguintes comprovações:
  - I - se atestada a prestação dos serviços, pela Pró Reitoria de Administração, nas notas fiscais/faturas;
  - II – apresentação das guias de Recolhimento do FGTS (acompanhadas da folha de pagamento dos empregados que prestarem serviços na UFVJM), devidamente autenticadas, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.
- 8.4. As notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada à Pró Reitoria de Administração até o último dia útil do mês de prestação dos serviços, o qual as conferirá, atestará e encaminhará para pagamento (protocolo da ordem bancária no Banco do Brasil S/A).

## **9. Penalidades**

- 9.1. A Contratada sujeita-se às penalidades a seguir descritas:

Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

  - I – advertência;
  - II – suspensão do direto de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
  - III – multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para contratação, pela não-assinatura do contrato dentro do estabelecido pela Contratante ou pela não prestação do serviço;
  - IV – a apuração mensal do descumprimento do contrato, (inclusive quanto às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho) implicará na aplicação de multa de 2,5%, quando houver até três irregularidades no mês; multa de 5%, quando houver de quatro a seis irregularidades no mês; multa de 7,5% quando houver mais de seis irregularidades no mês, a ser aplicada sobre o valor do serviço executado no mês de apuração da irregularidade, a qual será descontada do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado.
  - V – declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.2. As sanções previstas nos incisos II e V poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93.

9.3. Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nos incisos I a V do parágrafo anterior desta cláusula, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa.

9.4. A aplicação de uma das penalidades previstas não exclui a possibilidade de aplicação das outras.

## **10 – Anexos**

10.1. Constituem parte integrante deste Projeto Básico:

Anexo I – Discriminação das tarefas a serem realizadas;

Anexo II – Discriminação das áreas e tabela de locais;

Anexo III – Planilha de custo e formação de preço, por homem/área; planilha custo mensal.

Diamantina, 08 de outubro de 2009.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

## **PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **ANEXO I DO PROJETO BÁSICO**

#### **DESCRÍÇÃO DAS TAREFAS A SEREM REALIZADAS:**

01 – Comunicar imediatamente à Pró Reitoria de Administração, bem como ao responsável pelos Vigilantes, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

02 – manter afixado no Posto em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

03 – observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da UFVJM, bem como as que entender oportunas;

04 – permitir o ingresso na Instituição somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

05 – fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da Instituição, mantendo sempre os portões fechados;

06 – repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada na Instituição e suas imediações;

07 – comunicar à área de segurança da UFVJM, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Instituição;

08 – colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Instituição, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

09 – controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana.

10 – proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;

11 – proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pelos vigilantes e à Pró Reitoria de Administração, no caso de desobediência;

12 – proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e da Instituição;

13 – proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

14 – executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da Instituição verificando as dependências da Instituição, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

15 – assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

16 – manter-se nos Postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

17 – registrar e controlar, diariamente, a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

18 – a programação dos serviços será feita pela Contratada e aprovada pela UFVJM e deverão ser cumpridas com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

19 – executar outras tarefas que venham a serem determinadas pela UFVJM.

20 – ao vigilante diurno fica autorizado o afastamento do posto de trabalho, para abastecimento da moto, uma vez que os postos de combustíveis situam-se em locais distantes do Campus II.

#### **DESCRÍÇÃO DAS TAREFAS A SEREM REALIZADAS (VIGILANTE LIDER):**

- 01 - Gestão da equipe de vigilância da UFVJM;
- 02 - Controle de freqüência, atestados, horas extras;
- 03 - Controle de escala de trabalho;
- 04 - Reuniões, periódicas, para análise do desenvolvimento dos trabalhos e correção de falhas, com a equipe de funcionários;
- 05 - Controle de entrega de uniformes;
- 06 - Manutenção e limpeza das armas e das ferramentas de trabalho;
- 07 - E outros necessários ao bom andamento da ordem e segurança da UFVJM.

Diamantina, 08 de outubro de 2009.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

## **PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **ANEXO II PROJETO BÁSICO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

*Rua da Glória, 187 Centro –  
39100-000 Diamantina MG*

**Campus I- Reitoria : Área Total: 15.928,39m<sup>2</sup>**

Rua da Glória, 187 Centro Diamantina MG

**Nº PESSOAS CIRCULAM/DIA = APROXIDAMENTE 1500 PESSOAS**

**Campus JK: Área Total: 198,43 ha**

BR 367, 5000 Soberbo Diamantina MG

**Nº PESSOAS CIRCULAM/DIA = APROXIMADAMENTE 2000 PESSOAS**



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

## **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **ANEXO III DO PROJETO BÁSICO**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA  
DEVERÁ SER PREENCHIDA UMA PLANILHA PARA CADA CARGO

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade ( <i>total</i> ) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

### Anexo III-A – Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

#### Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade

#### Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

*Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.*

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		

III	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte**	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
C	Ticket refeição	
D	Uniformes/equipamentos	
E	Assistência médica	
F	Seguro de vida	
G	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
H	Auxílio funeral	
I	Outros (especificar)***	
	<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>	

*Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*

**\*\*** No caso desta contratação a empresa deverá fornecer o transporte. O custo será arcado pela UFVJM não sendo repassado aos vigilantes, uma vez que o município não oferece transporte público, para os locais de prestação de serviços, nos horários estipulados por este edital.

**\*\*\*** Combustível – a média de utilização da moto é de 50Km/dia rodado.

#### Anexo III-B

#### Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Grupo "A":

- 01 - INSS (\_\_\_\_%)R\$
- 02 - SESI ou SESC (\_\_\_\_%)R\$
- 03 - SENAI ou SENAC (\_\_\_\_%)R\$
- 04 - INCRA (\_\_\_\_%)R\$
- 05 - salário educação (\_\_\_\_%)R\$
- 06 - FGTS (\_\_\_\_%)R\$
- 07 - seguro acidente do trabalho (\_\_\_\_%)R\$
- 08 - SEBRAE (\_\_\_\_%)R\$

Grupo "B":

- 09 - férias (\_\_\_\_%)R\$
- 10 - auxílio doença (\_\_\_\_%)R\$
- 11 - licença maternidade (\_\_\_\_%)R\$
- 12 - licença paternidade (\_\_\_\_%)R\$
- 13 - faltas legais (\_\_\_\_%)R\$
- 14 - acidente de trabalho (\_\_\_\_%)R\$
- 15 - aviso prévio (\_\_\_\_%)R\$
- 16 - 13º salário (\_\_\_\_%)R\$

Grupo "C"

- 17 - aviso prévio indenizado (\_\_\_\_%)R\$
- 18 - indenização adicional (\_\_\_\_%)R\$
- 19 - indenização (rescisões sem justa causa) (\_\_\_\_%)R\$

Grupo "D":

- 20 - incidência dos encargos do grupo "A"  
sobre os itens do grupo "B" (\_\_\_\_%)R\$
- 21 - incidência dos encargos do grupo "A"  
sobre o item 17 do Grupo "C" (\_\_\_\_%)R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_) (\_\_\_\_%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_).

## Anexo III-C – Demais Custos

### Módulo: Demais componentes

	<b>Demais Componentes</b>	%	<b>Valor</b>
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	<b>Total de Demais Componentes</b>		

### Módulo: Tributos

	<b>Tributos</b>	%	<b>Valor</b>
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	<b>Total de Tributos</b>		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## Anexo III-D – Quadros-resumo

### Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

<b>I</b>	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> (valor por empregado)	<b>Valor unit. (R\$)</b>
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva técnica	%

	<b>Total de Mão-de-obra</b>		
--	-----------------------------	--	--

**Nota: (1)  $D = A + B + C$**

**(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.**

#### **Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço**

	<b>Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>	
	<b>Unid / Elementos</b>	<b>Valor</b>
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes.	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

#### **ANEXO III-E – Complemento dos serviços vigilância**

##### **I - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO mensal DO posto	N.º de postos	subtotal
12x36 horas diurnas motorizado			
12x36 horas noturnas			

12x36 horas noturnos motorizado			
Outros (especificar)			
TOTAL			

II – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_)  
 (Valor mensal dos serviços x nº de meses de execução contratual)

---

Local e Data

---

Assinatura e Carimbo da Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N \_\_\_\_/2009 QUE FIRMAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA OS CAMPI DA UFVJM EM  
CURVELO E TEÓFILO OTONI**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, CNPJ 16.888.315/0001-57, com endereço a Rua da Glória, 187, Centro, Diamantina/MG, neste ato denominada UFVJM, representada por seu XXXXXX, CPF XXXX e a empresa, XXXXXX, estabelecida (endereço completo: rua n.º cidade, Estado e CEP, ) – CNPJXXXX, neste ato denominada CONTRATADA e, representada por XXXXX, CPFXXXX, resolvem firmar o presente instrumento particular de CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, da Instrução Normativa, n. 02, de 03/04/2008, Pregão Eletrônico 054/2009 e seus anexos, nas cláusulas contratuais seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada prestação de serviços terceirizados (vigilância patrimonial armada) para os Campi I e II da UFVJM de acordo com o estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2009 e seus anexos; que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, através de seus empregados, sobre o regime de CLT e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade administrativa e técnica, conforme tarefas discriminadas No Projeto Básico.

2.1.1. A remuneração deverá atender às Normas e Sentenças Normativas Trabalhistas (Constitucionais e Infraconstitucionais) incidentes sobre os trabalhadores empregados, sendo ônus da CONTRATADA verificar seu cumprimento, ficando, ainda, impedido de repassar a UFVJM os custos referentes a eventual fixação de valor em desacordo.

2.2. Os trabalhadores serão alocados nos Postos de Trabalho determinados no Projeto Básico, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste Contrato.

2.2.1 Os profissionais deverão estar capacitados, possuindo os requisitos mínimos exigidos no item 5 do Projeto Básico;

2.3. É vedado à CONTRATADA sub-contratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFVJM reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

3.1.1 É vedado a UFVJM exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se, somente, ao preposto e responsável indicado pela CONTRATADA;

3.2. A UFVJM acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

3.2.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

3.2.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

3.2.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

3.2.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

3.2.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

3.2.6 a satisfação do público usuário.

3.3. A UFVJM se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo como os termos do objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O presente Contrato iniciar-se-á em 26/12/2009 e terá duração de 12 (doze) meses.

4.1.1. Havendo necessidade e interesse da UFVJM, que deverão ser justificados, o prazo de vigência, poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela UFVJM, instruir seus empregados, informando-os das normas de funcionamento, das condições expressamente inseridas no Projeto Básico, sendo proibido alocar empregados para outras atividades que constituam desvio de função;

II – Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;

III – Manter rigorosamente em dia as despesas com os respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale transporte, fazendo prova mensal de tais obrigações;

IV – Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n. 6514, de 22.12.77, Portaria 3.214 do MTB/MG, de 08/06/78 e suas NR's – Normas Regulamentadoras;

V – Assumir toda a responsabilidade ao atendimento dos seus empregados acidentados ou doentes.

VI – Manter no local de trabalho, somente empregados que tenham idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível,

VII – Alocar pessoal que já tenha sido devidamente treinado, comprovando a formação técnica necessária, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituição devidamente habilitada pela Polícia Federal, mantendo-os devidamente reciclados durante a vigência do contrato;

VIII – Fornecer e manter o pessoal uniformizado de acordo com o clima da região e com o disposto nos respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio, em perfeitas condições de saúde, identificando-os através de crachás, provendo-os, dos equipamentos de Proteção individual, conforme descrição constante em sua proposta e o disposto na respectiva legislação aplicável à espécie, reservando-se o direito de exigir a retirada de qualquer empregado, cuja saúde ou conduto moral ou profissional seja incompatível ou inconveniente com a prestação dos serviços;

IX – Nomear e fiscalizar junto à Contratante, o nome do responsável pelo serviço, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, afixar em local próprio, o quadro de horário de trabalho, constando, nome, cargo e jornada de trabalho de seus empregados;

X – Manter o efetivo de pessoal, em caso de afastamentos legais, sem ônus para a UFVJM;

XI – Instruir os empregado quanto à prevenção de acidentes e de incêndios nas áreas interna e externa dos Campi da UFVJM;

XII – Fornecer a UFVJM, antes do início da execução das atividades, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços, discriminando os dados pessoais, funcional, endereços, telefones e comunicar qualquer alteração no Quadro de empregados;

XIII – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à UFVJM ou a terceiros, por seus empregados, ocorrido durante o horário de trabalho, bem como a imediata comunicação a Pró-Reitoria de Administração da UFVJM, localizada no 1º andar do Prédio da Reitoria, caso ocorra alguma ocorrência que mereça registro e intervenção da UFVJM, independente das medidas urgentes e necessárias, quando couber, para evitar qualquer prejuízo aos bens públicos, a segurança ou a saúde das pessoas, bem como a manter, na Portaria da UFVJM, do livro para registro de ocorrências

XIV – Estabelecer Plano de Trabalho e submetê-lo à aprovação da UFVJM, de forma clara, no tocante às responsabilidades de seus empregados, inclusive em situações emergenciais e consubstanciadas em roteiros de procedimento operacionais a serem definidos pelo Contratante;

XV – Repor os bens desaparecidos ou furtados, por outro igual ou similar, quando, comprovadamente seus empregados derem causa às ocorrências, por ação ou omissão. Na impossibilidade, deverá recolher aos cofres Públicos o valor de mercado dos bens acima citados;

XVI – Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de garantias, habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório;

XVII – Aceitar, nas mesmas condições iniciais deste instrumento contratual, os acréscimos ou supressões até o limite fixado, no parágrafo primeiro do Art.65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores;

XVIII – Em caso de greve, paralisações, ou coisas assemelhadas, será da contratada a responsabilidade de providenciar para que os serviços continuem a ressem prestados e não sofram solução de continuidade, prevendo toda mão-de-obra necessária a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XIX – A CONTRATADA se sujeitará às normas contidas no Edital do Pregão Eletrônico 054/2009, seus Anexos e implicações legais;

XX – Quando julgar necessário, a CONTRATADA poderá alterar a distribuição e os horários dos vigilantes;

XXI – Se algum bem móvel ou imóvel for danificado em virtude dos serviços prestados por algum empregado da CONTRATADA, o reparo será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

XXII – Apresentar a CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registros de Armas, e Porte de Armas, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

XXIII – Oferecer munição de procedência do fabricante, vedado e não permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

XXIV – Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida, mantendo o efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;

XXV – Mão-de-obra que cometa falta grave, não poderá retornar às instalações da UFVJM, atendendo de imediato, as solicitações quanto às substituições, entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços;

XXVI – A mão-de-obra deverá estar devidamente instruída quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da UFVJM, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXVII – Relatar a UFVJM toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços;

XXVIII – A CONTRATADA deverá orientar a mão-de-obra especializada, que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados

todos os outros meios para a solução de eventual litígio, usando moderadamente dos meios necessários, para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem;

XXIX – O agente, em qualquer das hipóteses acima, responderá pelo excesso doloso ou culposo, arcando, o agente e a CONTRATADA com todas as consequências do uso indevido ou inadequado da arma, respondendo civil e penalmente por qualquer dano causado;

XXX – Os superiores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos, no mínimo uma vez por mês;

XXXI – A CONTRATADA deverá fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos da lei vigente, sendo de sua inteira responsabilidade, qualquer irregularidade em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer das circunstâncias, co-responsabilidade da UFVJM, de seus agentes e prepostos, conforme prevê o Art. 70, da Lei 8.666/93, esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

XXXII – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com os termos do objeto deste instrumento;

XXXII – É vedado à CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se, somente, ao preposto ou responsável por ela indicado;

XXXIV – Havendo aumento, diminuição ou exclusão da área de postos de vigilantes, serão estes comunicados por escrito, à CONTRATADA, com antecedência de 05 (cinco) dias, decorrendo daí um ajuste no instrumento contratual por via de aditamento;

XXXV – Os resarcimentos devidos pela CONTRATADA, motivados pelas ocorrências, devidamente comprovadas, serão automaticamente debitados no faturamento mensal, independente de notificação;

XXXVI – Em hipótese alguma, a CONTRATADA, poderá repassar a seus empregados custos de uniformes (incluindo acessórios e calçados) e outros cobertos por este Contrato.

XXXVII - Cumprir o que determinam as PORTARIAS do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal nº 387 de 28 de agosto de 2006 e nº 515 de 29 de novembro de 2007.

## **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A presente contratação está estimada em R\$.....(.....), a serem pagos em parcelas mensais de R\$.....(.....).

6.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas na Proposta da CONTRATADA no Pregão serão consideradas partes integrantes deste Contrato;

6.3 – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Pró Reitoria de Planejamento.

6.3.1 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.3.2 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.3.3 – O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

6.3.4 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.3.5. – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

6.3.6. Os resarcimentos devidos pela CONTRATADA, caso não ocorra espontaneamente motivados pelas ocorrências devidamente apuradas e comprovadas, respeitando-se o direito de defesa da CONTRATADA, serão automaticamente debitados no faturamento mensal, independente de notificação;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RETENÇÃO E PROVISÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

7.1 A UFVJM, com base no art. 19-A da mencionada IN, adotará as regras contidas no referido artigo, relativas à retenção dos valores referentes aos encargos trabalhistas, para provisionamento em conta vinculada específica a ser aberta em nome da empresa contratada, em Instituição Bancária.

7.2 A empresa participante deverá concordar com estas disposições, mediante assinatura do Termo de Compromisso do Anexo XXXX, como critério para aceitação de sua proposta.

7.3 A empresa vencedora se obriga, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a UFVJM a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

7.4 A empresa vencedora se obriga também, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a UFVJM a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS VALORES PROPOSTOS:**

8.1 – O contrato poderá ser repactuado, observados o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

8.2 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.3. A omissão, em proposta(s), devidamente demonstrada e explicada do valor constante nas planilhas de formação do custo homem/mês para adicional de insalubridade (quando cabível), reserva técnica, encargos sociais, uniformes, vale-transporte, treinamento e reciclagem de pessoal, lucro, despesas administrativa/operacional outros itens que possam fazer parte da remuneração, insumos e demais componentes, poderá inviabilizar a renegociação deste contrato, quanto a estes componentes, por falta de parâmetros para análise de solicitações de eventuais revisões de preços.

## **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A Contratada se sujeita às penalidades a seguir descritas.

Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direto de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 05 (cinco) anos;

III – multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação, pela não-assinatura do contrato dentro do estabelecido pela Contratante ou pela não prestação do serviço;

IV – a apuração mensal do descumprimento do contrato, (inclusive quanto às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho) implicará na aplicação de multa de 2,5%, quando houver até três irregularidades no mês; multa de 5%, quando houver de quatro a seis irregularidades no mês; multa de 7,5% quando houver mais de seis irregularidades no mês, a ser aplicada sobre o valor do serviço executado no mês de apuração da irregularidade, a qual será descontada do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado;

V – declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2. As sanções previstas nos incisos II e V poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93.

9.3. Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nos incisos I a V do parágrafo anterior desta cláusula, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa.

9.4. A aplicação de uma das penalidades previstas não exclui a possibilidade de aplicação das outras.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Os casos de rescisão obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato rege-se pelas normas estipuladas na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores, vinculando-se às instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2009 e seus Anexos, Projeto Básico e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

12.1. Deverá ser prestada, pela CONTRATADA, garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de 72 horas após a assinatura deste Contrato.

12.1.1. Se a garantia tiver sido feita em caução em dinheiro, ou em Títulos de Dívida Pública da União, somente será devolvida no final do contrato ou de eventual prorrogação, sendo que a caução em dinheiro será liberada, atualizada monetariamente.

12.2. Em caso de prorrogação do Contrato, a garantia prestada deverá ser renovada, exceto quando se tratar de caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública da União, cujos prazos para resgate ultrapasse a vigência do Contrato, incluídas as possíveis prorrogações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRAÇÃO DOS ANEXOS**

### **13.1. Anexo I – Documentações Obrigatórias para Assinatura do Contrato e Pagamento**

13.2. Constituem, ainda, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição:

- a) Edital do Pregão 058/2009 e seus Anexos;
- b) A Proposta da CONTRATADA contendo as Planilhas de Custos e Formação de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas, em Sete Lagoas, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Diamantina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

CONTRATADA \_\_\_\_\_

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS \_\_\_\_\_

**ANEXO I AO CONTRATO Nº. xx/2009**  
**DOCUMENTAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**1 - PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- Garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- Listagem com o nome de todos os empregados alocados nas dependências da UFVJM;
- Registro no CRA – Conselho Regional de Administração;
- Comprovação do responsável técnico pela execução do contrato.
- Declaração de regularidade sindical

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2009

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 2.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 054/2009 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 054/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 054/2009 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 054/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 054/2009 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 054/2009 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 054/2009 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 054/2009 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UFVJM antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

## ANEXO V

### CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1 – A abertura, movimentação e encerramento da Conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas reger-se-ão pelas seguintes regras:

1.1 As provisões realizadas pela UFVJM para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

1.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

1.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

I- 13º salário;

II- Férias e Abono de Férias;

III- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

IV- Impacto sobre férias e 13º salário.

1.4 a UFVJM firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

2 – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.1 solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da empresa, conforme disposto no item 1.1, cujo modelo será fornecido no ato da assinatura do contrato;

2.2 assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da UFVJM.

3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

6. A empresa a ser contratada deverá assinar um documento da Instituição Financeira de autorização para a criação da conta vinculada;

7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

7.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

7.2 A UFVJM expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

7.3 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

8. A empresa deverá apresentar à UFVJM, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10. Os valores provisionados para atendimento do item 1.3 serão discriminados conforme tabela abaixo:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -  
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO – VIGILÂNCIA E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

ITEM			
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prédio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \times 100$

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

## ANEXO VI

### MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

#### DECLARAÇÃO

(Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
completo) \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, através (endereço  
representante legal, declara para os devidos fins que: de seu

- a) em cumprimento ao disposto no artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI\_MPOG nº 03, concorda com a adoção das disposições contidas no referido artigo e no anexo XXX deste Edital, bem como com as adequações do presente Edital e da minuta do contrato às disposições da referida IN, por força do art. 53 da referida IN;
- b) ainda em cumprimento ao disposto no artigo 19-A da Instrução Normativa SLTI\_MPOG nº 03, nos obrigamos a, no momento da assinatura do contrato, autorizar a UFVJM a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, bem como a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

.....  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2009.

.....  
Nome do Responsável Legal: